

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 745/2026

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

RECONHECE A PRÁTICA CULTURAL DA CAVALGADA, EM SUAS DIFERENTES MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 745/2026

Reconhece a prática cultural da cavalgada, em suas diferentes manifestações tradicionais, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 1º Reconhece a prática cultural da cavalgada, em suas diferentes manifestações tradicionais, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cavalgada a prática coletiva relacionada ao deslocamento e à convivência a cavalo, associada a manifestações culturais, históricas, artísticas, devocionais, esportivas, recreativas, turísticas ou comunitárias, incluindo a celebração religiosa, a valorização das tradições rurais, a transmissão de saberes e costumes e outras expressões relacionadas à cultura equestre e às tradições do campo.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - valorizar a memória, a identidade e as tradições culturais relacionadas à cavalgada no Estado do Paraná;

II - contribuir para a preservação e a transmissão entre gerações dos saberes, costumes, valores e práticas associados à cultura equestre e às tradições rurais;

III - reconhecer a importância da cavalgada para a integração comunitária, a convivência social e a valorização das diferentes expressões culturais presentes no Estado;

IV - estimular o turismo cultural e rural relacionado às tradições equestres paranaenses;

V - promover a continuidade da prática cultural da cavalgada, respeitada a legislação aplicável à proteção e ao bem-estar dos animais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva reconhecer a prática cultural da cavalgada, em suas diferentes manifestações tradicionais, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Paraná.

A cavalgada integra a história e a cultura de diversas comunidades paranaenses. Muito além do deslocamento a cavalo, a prática reúne tradição, religiosidade, convivência comunitária, música, culinária, turismo e transmissão de saberes e costumes entre gerações.

No Paraná, essa tradição permanece viva e se manifesta em diferentes regiões, especialmente no Norte e no Norte Pioneiro.

No Norte do Estado, a Cavalgada de Miraselva chegou, em 2026, à sua 19ª edição, reunindo cavaleiros, moradores e visitantes em uma programação que envolve moda de viola, trilhas rurais, culinária típica e confraternização.

Em Santo Antônio da Platina, a cavalgada realizada durante a 54ª edição da Exposição Feira Agropecuária e Industrial do Norte Pioneiro (EFAPI), em 16 de agosto de 2026, integrou a programação de uma das mais tradicionais festas da região, reunindo participantes em torno da cultura e das tradições ligadas à vida rural.

Em Ariranha do Ivaí, a tradição também se destaca. Reconhecida pela Lei Estadual nº 23.128, de 8 de abril de 2026, a Cavalgada Ecológica realizou, em 19 de abril de 2026, sua 21ª edição, reunindo cavaleiros, amazonas, comitivas, famílias e visitantes, com percurso de aproximadamente 12,5 quilômetros, bênção dos cavaleiros, almoço comunitário, premiações e apresentações musicais.

Em Cambira, a Cavalgada em Louvor a São Sebastião alcançou sua 26ª edição em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

janeiro de 2026, sendo reconhecida pelo Município como uma das manifestações mais tradicionais da cidade e reunindo participantes em torno da fé, da cultura, do lazer e do turismo.

A continuidade dessas celebrações demonstra que a cavalgada não constitui atividade isolada ou meramente recreativa, mas uma manifestação cultural consolidada, que promove o encontro entre gerações, fortalece vínculos comunitários, expressa a fé, valoriza as tradições rurais e preserva costumes transmitidos ao longo do tempo.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2026, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **745** e o código CRC **1B7D8F6C9D7C5BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6889/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 745/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2026, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6889** e o
código CRC **1C7D8B6E9A9A1BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6894/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2026, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **6894** e o código CRC **1C7E8B6B9B9F2FF**